



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda – SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO12128/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos de reabilitação física e médico-hospitalares destinados ao aparelhamento e pleno funcionamento do CER III – Centro Especializado em Reabilitação Física, Auditiva e Intelectual – Unidade do Município de Bagé/RS, no âmbito da Portaria GM / MS Nº 9.741/2025 – Ministério da Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 402.263,78

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 15/07/2026, ÀS 9H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul,
www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10. DA ENTREGA DO OBJETO	17
11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	18
12. DO PAGAMENTO	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
15. DOS ANEXOS	19



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda – SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO12128/2026

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, por meio da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, centro, Bagé/RS, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 215, de 26 de maio de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos de reabilitação física e médico-hospitalares destinados ao aparelhamento e pleno funcionamento do CER III – Centro Especializado em Reabilitação Física, Auditiva e Intelectual – Unidade de Saúde do Município de Bagé/RS, no âmbito da Portaria GM / MS Nº 9.741/2025 – Ministério da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).
- 2.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 2.2.1 Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
- 2.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por Interesse próprio.



- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6 Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento



da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13 Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.
- 2.14 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 3.3.5 o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.3.6 o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei



Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.3.7 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.3.8 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1 valor unitário do item;
 - 4.1.2 Marca;
 - 4.1.3 Fabricante;
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3 As despesas decorrentes das especificações, obrigações e exigências contidas no “Termo de Referência” (Anexo I), e demais documentos disponíveis em arquivos anexos a este edital, devem ser estritamente observadas.
- 4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente



o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.6.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (meio por cento).
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 Na presente licitação foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



- 5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2 empresas brasileiras;
- 5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4 Após o encerramento da negociação do pregão, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento dos valores e definirá o prazo para que a empresa, melhor classificada, apresente os documentos de habilitação.
- 5.20.5 Não será necessário anexar uma nova proposta, pois o valor do último lance será considerado o valor final arrematado. Esse valor será devidamente registrado na ata da sessão, assegurando transparência e oficializando a oferta final.



- 5.20.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.21 Quando se tratar de cota reservada e não haver vencedor, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 5.22 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 5.23 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, a prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) /
- 6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em



seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1 conter vícios insanáveis;

6.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.12.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.12.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.13 No presente caso, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Banrisul;

6.14 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pelo pregoeiro.

6.15 A documentação enviada pela licitante poderá ser submetida à análise da Coordenadoria de Compra, Licitações e Contratos, bem como da Secretaria requisitante, para fins de compatibilização dos valores com a realidade do mercado;

6.16 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.18 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de não aceitação da proposta.

6.19 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



- 6.21 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.22 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5 Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar no item, que no prazo de 2 (duas) horas envie a documentação de habilitação, em formato digital, via sistema.
- 7.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo.
- 7.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Bagé, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11 A habilitação será verificada por meio eletrônico.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13 Os documentos necessários para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da data do aceite da proposta final ajustada, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada.

7.14 A verificação dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



Habilitação Jurídica

- 7.20 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.21 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 7.23 Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;
- 7.24 Em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) **Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
 - g) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.25 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 7.26 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.27 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



- 7.28 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.29 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.30 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- 7.31 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme segue:
- 7.32 apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão Simplificada com emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- 7.33 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- 7.34 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.35 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.36 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.37 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, conforme determina a legislação vigente, nos termos do art. 1.078 da lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), comprovando:
 - 7.37.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 7.37.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 7.37.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 7.38 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.39 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 7.40 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



- 7.41 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 7.42 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), comprovando que a empresa está autorizada a armazenar, distribuir ou comercializar produtos para saúde (correlatos), em plena validade, conforme legislação sanitária federal vigente.
- 7.43 Alvará ou Licença Sanitária: expedida pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade (comércio/distribuição de produtos médicos e hospitalares), dentro do seu prazo de validade.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, e www.bage.rs.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.6 fraudar a licitação;
- 9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1 advertência;
 - 9.2.2 multa;
 - 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA ENTREGA DO OBJETO

- 10.1. A entrega do objeto deverá obedecer às condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, devendo ser rigorosamente observados os prazos, locais e demais especificações nele contidos.



11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as disposições contidas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo aos responsáveis designados assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
- a) 10 (dez) dias para a Secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 086/2025 e suas alterações, observando-se a estrita destinação da rubrica federal oriunda da Portaria GM/MS Nº 9.741/2025.
- 12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@bage.rs.gov.br
- 13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9 Os dados necessários para a assinatura do contrato, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.
- 14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

15. DOS ANEXOS

- 15.1 Integram este edital, os seguintes anexos:
- 15.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 15.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração;
- 15.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 15.1.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(Protocolo nº PRO12128/2026)

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1** Aquisição de equipamentos de reabilitação física e médico-hospitalares destinados ao aparelhamento e pleno funcionamento do CER III – Centro Especializado em Reabilitação Física, Auditiva e Intelectual, Unidade de Saúde do Município de Bagé/RS, no âmbito da Portaria GM / MS Nº 9.741/2025 – Ministério da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Andador: Andador em alumínio ou aço, modelo fixo ou articulado, com empunhaduras anatômicas, ponteiros antiderrapantes e altura regulável. Estrutura leve e resistente, capacidade mínima de carga de 120 kg.	UND	5	R\$ 227,90	R\$ 1.139,50
2	Aparelho de Corrente Interferencial: Equipamento de eletroterapia para corrente interferencial, com no mínimo 02 canais independentes, frequências ajustáveis, modos contínuo e modulado, temporizador digital e controle individual de intensidade. Deve acompanhar cabos, eletrodos reutilizáveis e acessórios. Alimentação 220 V. Equipamento deve possuir certificação INMETRO e registro/atendimento às normas da ANVISA.	UND	4	R\$ 1.627,35	R\$ 6.509,40
3	Aparelho de Luz Infravermelho: Equipamento terapêutico com lâmpada infravermelha, braço articulável e altura regulável, temporizador integrado, base estável com rodízios, potência mínima de 150 W e ângulo de direcionamento ajustável. Alimentação 220 V. Equipamento com certificação INMETRO.	UND	6	R\$ 459,22	R\$ 2.755,32
4	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel: Aspirador elétrico portátil com frasco coletor autoclavável de capacidade mínima de 1 litro, regulagem de pressão por manômetro, fluxo mínimo de 20 L/min, sistema de proteção contra transbordamento e base com alça ou rodízios para transporte. Alimentação 220 V. Equipamento deve possuir certificação INMETRO e registro/atendimento às normas da ANVISA.	UND	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



5	Balança Antropométrica Adulto: Balança digital com plataforma antiderrapante, capacidade mínima de 200 kg, graduação mínima de 100 g, régua antropométrica integrada para medição de altura, visor de fácil leitura e base estável. Alimentação 220 V (quando digital). Equipamento com certificação INMETRO e registro/atendimento às normas da ANVISA.	UND	2	R\$ 1.618,49	R\$ 3.236,98
6	Balança Antropométrica Infantil: Balança digital com plataforma ou bandeja infantil, capacidade mínima de 50 kg, graduação mínima de 10 g, régua antropométrica integrada para medição de altura, visor de fácil leitura e base estável. Alimentação 220 V.	UND	2	R\$ 1.020,00	R\$ 2.040,00
7	Balança Antropométrica para Obesos: Balança digital com plataforma reforçada e antiderrapante, capacidade mínima de 300 kg, graduação mínima de 100 g, régua antropométrica integrada para medição de altura, visor de fácil leitura e base estável. Alimentação 220 V.	UND	2	R\$ 1.780,00	R\$ 3.560,00
8	Balancim Proprioceptivo: Balancim terapêutico confeccionado em madeira revestida ou material sintético de alta resistência, com superfície antiderrapante, base curva para exercícios de equilíbrio e propriocepção, dimensões mínimas de 0,60 m x 0,30 m x 0,15 m (A).	UND	3	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
9	Banco Regulável Ajustável Supino - 0 a 90°: Banco de musculação com estrutura metálica reforçada, encosto com regulagem de inclinação de 0° a 90°, assento estofado revestido em material sintético impermeável e lavável, base estável com pés antiderrapantes, capacidade máxima de carga 120 kg.	UND	1	R\$ 1.249,50	R\$ 1.249,50
10	Banqueta: Banqueta com estrutura metálica ou em aço inox, assento anatômico em material sintético lavável, altura regulável, base com pés antiderrapantes ou rodízios, capacidade mínima de carga 120 kg.	UND	11	R\$ 577,00	R\$ 6.347,00
11	Banqueta Dobrável: Banqueta com estrutura metálica reforçada e assento em material resistente, sistema articulado para fechamento, pés com ponteiros antiderrapantes, altura aproximada de 45 cm e capacidade mínima de carga 120 kg. Superfícies lisas e de fácil higienização.	UND	2	R\$ 123,96	R\$ 247,92



12	Barras Paralelas para Fisioterapia: Conjunto de barras paralelas confeccionadas em aço inox ou estrutura metálica com pintura eletrostática, comprimento mínimo de 3,00 m, largura interna ajustável, altura regulável, corrimãos com acabamento antiderrapante e base estável com pés niveladores. Capacidade mínima de carga 200 kg.	UND	8	R\$ 3.850,00	R\$ 30.800,00
13	Bicicleta Ergométrica Vertical: Bicicleta ergométrica vertical com sistema de carga magnética, níveis de resistência ajustáveis, painel digital para tempo, velocidade, distância e calorias, selim e guidão reguláveis, pedais com cintas de fixação e estrutura reforçada. Capacidade mínima de usuário 130 kg. Alimentação 220 V. Equipamento com certificação INMETRO e atendimento às normas da ANVISA.	UND	3	R\$ 5.421,05	R\$ 16.263,15
14	BIPAP: Equipamento de ventilação não invasiva tipo BiPAP, com modos IPAP/EPAP ajustáveis, faixa de pressão programável, rampa de conforto, compensação de fugas, umidificador integrado ou acoplável, display digital e alarmes de segurança. Acompanha circuito respiratório e máscara. Alimentação 220 V. Equipamento com certificação INMETRO e registro/atendimento às normas da ANVISA.	UND	1	R\$ 5.970,00	R\$ 5.970,00
15	Cadeira Adutora e Abductora: Equipamento para fortalecimento de membros inferiores, com sistema de resistência por pesos ou carga magnética, ajustes de assento e apoio de pernas, rolos acolchoados, estrutura metálica reforçada e base estável, indicado para exercícios de adução e abdução de quadril, capacidade máxima de usuário 120 kg, alimentação 220 V.	UND	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
16	Cadeira de Rodas Adulto: Cadeira de rodas manual para adulto, estrutura em aço ou alumínio, assento e encosto em material sintético lavável, apoio de braços fixos ou rebatíveis, apoio de pés removíveis, rodas traseiras com aro de propulsão e freios bilaterais. Capacidade mínima de carga 120 kg.	UND	6	R\$ 1.190,00	R\$ 7.140,00
17	Cadeira de Rodas para Obeso: Cadeira de rodas manual reforçada, estrutura em aço ou alumínio, assento ampliado (largura mínima de 60 cm) e encosto em material sintético lavável, apoio de braços reforçados, apoio de pés removíveis, rodas traseiras com aro de propulsão e freios bilaterais.	UND	6	R\$ 2.490,00	R\$ 14.940,00



	Capacidade mínima de carga 180 kg.				
18	Cadeira de Rodas Pediátrica: Cadeira de rodas manual infantil, estrutura em aço ou alumínio, assento e encosto em material sintético lavável, largura de assento mínima de 35 cm, apoio de braços, apoio de pés reguláveis, rodas traseiras com aro de propulsão e freios bilaterais. Capacidade mínima de carga 75 kg.	UND	6	R\$ 1.701,00	R\$ 10.206,00
19	Cadeira Flexora e Extensora: Equipamento para fortalecimento de membros inferiores com sistema de resistência por pesos ou carga magnética, ajustes de assento e apoio de pernas, rolos acolchoados, estrutura metálica reforçada e base estável, indicado para exercícios de flexão e extensão de joelhos, peso máximo do usuário 120 kg.	UND	1	R\$ 5.980,00	R\$ 5.980,00
20	Cadeira para Obeso: Cadeira reforçada com estrutura em aço ou metálica, assento e encosto em material sintético lavável, largura mínima do assento de 80 cm, braços fixos reforçados e pés antiderrapantes, capacidade mínima de carga 200 kg.	UND	8	R\$ 2.046,00	R\$ 16.368,00
21	Carro Maca Simples: Carro maca com estrutura em aço carbono ou inox, leito estofado revestido em material sintético impermeável e lavável, cabeceira regulável, grades laterais rebatíveis, suporte para soro e rodízios giratórios com freio. Capacidade mínima de carga 150 kg.	UND	5	R\$ 3.323,05	R\$ 16.615,25
22	Carro para Transporte de Materiais (diversos): Carro confeccionado em aço inox ou estrutura metálica com pintura eletrostática, com no mínimo 02 prateleiras lisas, bordas elevadas de contenção, rodízios giratórios com freio e capacidade mínima de carga de 80 kg. Medidas aproximadas 100cmX60cmX82cm (CxLxA).	UND	4	R\$ 5.474,87	R\$ 21.899,48
23	Cicloergômetro: Cicloergômetro com sistema de resistência magnética ou mecânica, níveis de carga ajustáveis, painel digital para tempo, distância, velocidade e calorias, pedais com cintas de fixação e estrutura reforçada. Capacidade mínima de usuário 120 kg. Alimentação 220 V (quando elétrico). Equipamento com certificação INMETRO e atendimento às normas da ANVISA.	UND	3	R\$ 1.889,55	R\$ 5.668,65
24	Cicloergômetro para Membros Superiores: Cicloergômetro para exercícios de braços, com sistema de resistência ajustável, manivelas	UND	1	R\$ 238,80	R\$ 238,80



	ergonômicas, níveis de carga reguláveis, painel digital para tempo, distância, velocidade e calorias, estrutura metálica reforçada e base estável, capacidade máxima de usuário 120 kg, alimentação 220 V.				
25	CPAP automático: Equipamento de pressão positiva contínua para vias aéreas, com faixa de pressão ajustável, rampa de conforto, compensação automática de fugas, umidificador integrado ou acoplável, display digital e alarmes básicos de operação. Acompanha circuito respiratório e máscara. Alimentação 220 V.	UND	1	R\$ 3.209,00	R\$ 3.209,00
26	Dinamômetro: Dinamômetro manual para avaliação de força muscular, com empunhadura anatômica ajustável, visor analógico ou digital de fácil leitura e faixa mínima de medição até 90 kgf. Estrutura em material resistente, leve e portátil, de fácil higienização. Alimentação 220 V (quando digital). Equipamento com certificação INMETRO e registro/atendimento às normas da ANVISA.	UND	1	R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00
27	Divã: Divã com estrutura metálica com pintura branca ou madeira reforçada com acabamento branco, leito estofado revestido em material sintético impermeável e lavável, cabeceira fixa ou regulável, pés antiderrapantes. Dimensões mínimas de 1,90 m x 0,60 m x 0,80 m (A). Capacidade mínima de carga 150 kg.	UND	3	R\$ 1.128,00	R\$ 3.384,00
28	Elevador para Transposição de Leito: Elevador de pacientes com estrutura metálica reforçada, base com rodízios e freios, sistema de elevação elétrico ou hidráulico, suporte para cinto tipo tipoia ajustável e capacidade mínima de carga 180 kg, controle manual de acionamento e sistema de segurança contra descida involuntária, alimentação 220 V, equipamento com certificação INMETRO e registro/atendimento às normas da ANVISA.	UND	1	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00
29	Escada com 2 degraus: Escada auxiliar com estrutura metálica ou em aço inox, 02 degraus com superfície antiderrapante, pés com ponteiros emborrachados, altura total aproximada de 40 cm e capacidade mínima de carga 150 kg.	UND	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
30	Escada em L com Rampa: Conjunto terapêutico composto por escada em formato L com corrimãos bilaterais e rampa integrada, confeccionado em madeira branca reforçada, degraus e rampa com superfície antiderrapante, altura dos degraus	UND	1	R\$ 3.028,08	R\$ 3.028,08



	aproximada de 15 cm, largura mínima de passagem 0,80 m e rampa com inclinação suave, base estável, indicado para treino de marcha e equilíbrio, capacidade máxima de carga 120 kg.				
31	Escada Linear para Marcha (sem rampa): Escada terapêutica linear, confeccionada em MDF/madeira reforçada com acabamento branco, com degraus antiderrapantes, corrimãos bilaterais com altura regulável, largura mínima de 0,80 m e no mínimo 4 degraus.	UND	4	R\$ 2.431,20	R\$ 9.724,80
32	Esfigmomanômetro Adulto: Esfigmomanômetro aneróide ou digital, com mostrador de fácil leitura, manguito adulto em material lavável com fecho em velcro (circunferência aproximada de 22 a 32 cm), pera insufladora com válvula de liberação de ar (quando aneróide) e mangueira em PVC resistente. Alimentação 220 V.	UND	2	R\$ 269,00	R\$ 538,00
33	Esfigmomanômetro de Pedestal: Esfigmomanômetro aneróide com mostrador de fácil leitura, pedestal com base estável e rodízios, manguito adulto em material lavável com fecho em velcro, pera insufladora com válvula de liberação de ar e mangueira em PVC resistente. Equipamento com certificação INMETRO e registro/atendimento às normas da ANVISA.	UND	3	R\$ 509,45	R\$ 1.528,35
34	Esfigmomanômetro Infantil: Esfigmomanômetro aneróide ou digital, com mostrador de fácil leitura, manguito infantil em material lavável com fecho em velcro (circunferência aproximada de 18 a 26 cm), pera insufladora com válvula de liberação de ar (quando aneróide) e mangueira em PVC resistente. Alimentação 220 V.	UND	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
35	Esfigmomanômetro Obeso: Esfigmomanômetro aneróide ou digital, com mostrador de fácil leitura, manguito tamanho grande/obeso (circunferência mínima de 32 a 45 cm ou superior) em material lavável com fecho em velcro, pera insufladora com válvula de liberação de ar (quando aneróide) e mangueira em PVC resistente. Alimentação 220 V (quando digital). Equipamento com certificação INMETRO.	UND	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
36	Espalдар em Madeira (Barra/ Escada de Ling): Espalдар confeccionado em madeira maciça com acabamento branco, com barras horizontais fixas, dimensões mínimas de 2,20 m (A) x 0,90 m (L), fixação segura em parede e estrutura resistente ao uso contínuo. Superfícies lisas e de fácil	UND	5	R\$ 782,58	R\$ 3.912,90



	higienização.				
37	Esteira Ergométrica: Esteira ergométrica elétrica com motor mínimo de 2,0 HP, velocidade ajustável até 12 km/h, superfície de corrida mínima de 120 × 40 cm, painel digital para tempo, velocidade, distância e calorias, corrimãos laterais e sistema de amortecimento. Capacidade mínima de usuário 130 kg. Alimentação 220 V. Equipamento com certificação INMETRO e atendimento às normas da ANVISA.	UND	4	R\$ 5.200,00	R\$ 20.800,00
38	Estetoscópio Adulto: Estetoscópio com auscultador duplo em aço inox ou alumínio, tubo em PVC flexível, olivas auriculares macias e diafragma de alta sensibilidade acústica. Acompanha conjunto de peças de reposição.	UND	4	R\$ 398,00	R\$ 1.592,00
39	Estetoscópio Infantil: Estetoscópio pediátrico com auscultador duplo em aço inox ou alumínio, tubo em PVC flexível, olivas auriculares macias e diafragma de alta sensibilidade acústica. Acompanha conjunto de peças de reposição.	UND	2	R\$ 331,83	R\$ 663,66
40	Estimulador Neuro-Muscular: Equipamento de eletroestimulação neuromuscular com no mínimo 02 canais independentes, modos de estimulação ajustáveis, controle de intensidade individual, temporizador digital e frequências programáveis. Acompanha cabos, eletrodos reutilizáveis e acessórios. Alimentação 220 V. Equipamento com certificação INMETRO e registro/atendimento às normas da ANVISA.	UND	6	R\$ 2.150,00	R\$ 12.900,00
41	Exercitador de Mãos e Dedos: Dispositivo terapêutico confeccionado em material sintético resistente, com níveis de resistência progressivos, indicado para fortalecimento e reabilitação de mãos e dedos. Design ergonômico, leve, portátil e de fácil higienização.	UND	5	R\$ 131,08	R\$ 655,40
42	Foco Refletor Ambulatorial: Foco clínico com iluminação em LED, braço articulável com ajuste de altura e direcionamento, base estável com rodízios, controle de intensidade luminosa e cúpula com proteção térmica. Iluminância mínima de 25.000 lux. Alimentação 220 V.	UND	1	R\$ 763,73	R\$ 763,73
43	Fotóforo - Foco de Luz de Cabeça: Fotóforo com iluminação em LED de alta intensidade, foco ajustável, haste articulável e faixa de cabeça regulável e acolchoada. Sistema com controle de intensidade luminosa e fonte de alimentação	UND	2	R\$ 6.470,00	R\$ 12.940,00



	externa. Alimentação 220 V (quando aplicável). Equipamento com certificação INMETRO e registro/atendimento às normas da ANVISA.				
44	Gangorra de Equilíbrio: Gangorra terapêutica confeccionada em madeira revestida ou estrutura metálica, com superfície antiderrapante, base curva para exercícios de equilíbrio e propriocepção, dimensões mínimas de 1,3 m × 0,26 m × 0,18 m (A).	UND	4	R\$ 372,76	R\$ 1.491,04
45	Lanterna Clínica: Lanterna clínica portátil com iluminação em LED, corpo em alumínio ou material resistente, botão de acionamento lateral, luz branca de alta intensidade e clipe para bolso. Alimentação por pilhas ou bateria recarregável. Instrumento leve, lavável e de fácil higienização.	UND	2	R\$ 78,30	R\$ 156,60
46	Laser para Fisioterapia: Equipamento de laser terapêutico com comprimento de onda mínimo de 660 nm e/ou 808 nm, potência ajustável até 200 mW, modos contínuo e pulsado, temporizador digital e aplicador ergonômico. Acompanha óculos de proteção, cabos e acessórios. Alimentação 220 V. Equipamento com certificação INMETRO e registro/atendimento às normas da ANVISA.	UND	5	R\$ 4.590,00	R\$ 22.950,00
47	Martelo de Reflexo: Martelo neurológico para avaliação de reflexos, confeccionado em aço inox ou material resistente, com cabeça em borracha macia e cabo ergonômico. Instrumento leve, lavável e de fácil higienização.	UND	3	R\$ 80,30	R\$ 240,90
48	Mesa de Exames: Mesa de exames com estrutura metálica reforçada, leito estofado revestido em material sintético impermeável e lavável, cabeceira regulável, porta-lençol e pés antiderrapantes. Dimensões mínimas de 1,90 m × 0,60 m × 0,80 m (A). Capacidade mínima de carga 150 kg.	UND	9	R\$ 1.249,00	R\$ 11.241,00
49	Mesa Ortostática: Mesa ortostática com estrutura metálica reforçada, plataforma antiderrapante, inclinação regulável, apoio para pés, joelhos e tronco com cintas de segurança, encosto estofado em material sintético impermeável e lavável, e rodízios com freio. Capacidade mínima de carga 150 kg. Alimentação 220 V (quando elétrica). Equipamento com certificação INMETRO e registro/atendimento às normas da ANVISA.	UND	1	R\$ 11.873,47	R\$ 11.873,47
50	Mocho: Mocho com estrutura metálica ou em aço inox, assento estofado revestido em material	UND	5	R\$ 599,00	R\$ 2.995,00



	sintético impermeável e lavável, altura regulável por sistema a gás, base com 05 rodízios, capacidade mínima de carga 120 kg.				
51	Nebulizador Portátil: Nebulizador compacto para aerossolterapia, com compressor silencioso, fluxo ajustável, copo nebulizador, máscara adulta e infantil, mangueira e filtros substituíveis. Indicado para uso clínico ou domiciliar. Alimentação 220 V.	UND	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
52	Negatoscópio: Negatoscópio com iluminação em LED uniforme, corpo em aço ou alumínio com pintura eletrostática, superfície frontal em acrílico leitoso, interruptor liga/desliga e fixação em parede ou apoio de bancada. Dimensão mínima para 01 filme radiográfico. Alimentação 220 V. Equipamento com certificação INMETRO e registro/atendimento às normas da ANVISA.	UND	1	R\$ 1.019,00	R\$ 1.019,00
53	Otoscópio Simples: Otoscópio com iluminação em LED ou halógena, lente com ampliação mínima de 3x, cabo ergonômico recarregável ou com alimentação direta, conjunto de espelhos reutilizáveis ou descartáveis de diferentes tamanhos, acompanha estojo para transporte e armazenamento. Alimentação 220 V (quando aplicável). Equipamento com certificação INMETRO e registro/atendimento às normas da ANVISA.	UND	3	R\$ 979,99	R\$ 2.939,97
54	Oxímetro de Pulso: Oxímetro portátil para medição de saturação de oxigênio (SpO ₂) e frequência cardíaca, com display digital, leitura rápida e precisa, desligamento automático e indicador de bateria fraca. Alimentação por pilhas ou bateria recarregável.	UND	1	R\$ 3.575,00	R\$ 3.575,00
55	Panela Elétrica para Confecção de Órteses: Panela elétrica com capacidade mínima de 4,5 litros, controle termostático de temperatura, cuba interna em aço inox, tampa resistente ao calor e sistema de aquecimento uniforme. Indicada para aquecimento de materiais termomoldáveis. Potência 1500W. Alimentação 220 V. Equipamento com certificação INMETRO e registro/atendimento às normas da ANVISA.	UND	2	R\$ 2.375,99	R\$ 4.751,98
56	Podoscópio: Podoscópio com base em vidro temperado de alta resistência, iluminação interna em LED, estrutura metálica ou em MDF reforçado, indicado para avaliação da pisada e análise plantar. Dimensões mínimas de 0,50 m x 0,40 m x	UND	3	R\$ 2.771,16	R\$ 8.313,48



	0,10 m (A). Alimentação 220 V.				
57	Poltrona Hospitalar: Poltrona reclinável com estrutura metálica reforçada, estofamento em material sintético impermeável e lavável, encosto reclinável, apoio para braços e pés, base estável com pés antiderrapantes ou rodízios (quando aplicável). Capacidade máxima de carga 150 kg.	UND	2	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
58	Rampa para Alongamento: Rampa terapêutica confeccionada em madeira revestida ou estrutura metálica, com superfície antiderrapante, inclinação fixa ou regulável, dimensões mínimas de 0,60 m x 0,40 m x 0,20 m (A) e base estável. Indicada para exercícios de alongamento e mobilidade.	UND	2	R\$ 164,70	R\$ 329,40
59	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu): Reanimador manual adulto em silicone ou PVC atóxico, com balão autoexpansível, válvula unidirecional, reservatório de oxigênio, máscara adulta em material transparente e conexões padrão. Conjunto lavável ou autoclavável, acompanhado de estojo para transporte.	UND	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
60	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu): Reanimador manual pediátrico em silicone ou PVC atóxico, com balão autoexpansível, válvula unidirecional, reservatório de oxigênio, máscara pediátrica em material transparente e conexões padrão. Conjunto lavável ou autoclavável, acompanhado de estojo para transporte. Equipamento com certificação INMETRO e registro/atendimento às normas da ANVISA.	UND	2	R\$ 238,00	R\$ 476,00
61	Simetrógrafo: Simetrógrafo confeccionado em acrílico transparente ou vidro temperado, com linhas de referência horizontais e verticais para avaliação postural, dimensões mínimas de 1,80 m x 0,80 m, com sistema de fixação em parede ou estrutura de apoio.	UND	1	R\$ 789,00	R\$ 789,00
62	Simulador de Escada: Equipamento ergométrico para treinamento cardiovascular e de membros inferiores, com degraus móveis, níveis de resistência ajustáveis, corrimãos laterais, painel digital para tempo, velocidade, distância e calorias, e estrutura metálica reforçada, capacidade máxima de usuário 120 kg, alimentação 220 V.	UND	1	R\$ 16.990,00	R\$ 16.990,00
63	Simulador de Remo: Equipamento ergométrico para treino de membros superiores e inferiores,	UND	1	R\$ 2.532,24	R\$ 2.532,24



	com sistema de resistência ajustável em 4 níveis de tensão, apoios para as mãos emborrachados, equipamento dobrável, assento confortável e deslizante, dimensões aproximadas de 173 x 36 x 53 cm, pedais com cintas de fixação, painel digital para indicação de tempo, distância e calorias, estrutura metálica reforçada, peso máximo do usuário 120 kg, alimentação 220 V.				
64	Soprador Térmico: Soprador térmico com potência mínima de 1.800 W, dois ou mais níveis de temperatura e vazão de ar ajustável, empunhadura ergonômica e proteção contra superaquecimento. Alimentação 220 V. Equipamento com certificação INMETRO e atendimento às normas da ANVISA, quando aplicável.	UND	2	R\$ 503,99	R\$ 1.007,98
65	Tablado para Fisioterapia: Tablado confeccionado em madeira reforçada, com dimensões mínimas de 2,00 m x 1,20 m x 0,45 m (A), superfície estofada revestida em material sintético impermeável e lavável, bordas arredondadas e pés antiderrapantes. Capacidade mínima de carga 200 kg.	UND	5	R\$ 1.660,83	R\$ 8.304,15
66	TENS e FES: Equipamento de eletroterapia com funções TENS e FES, mínimo de 02 canais independentes, frequências programáveis, controle individual de intensidade, temporizador digital e modos de estimulação ajustáveis. Acompanha cabos, eletrodos reutilizáveis e acessórios. Alimentação 220 V.	UND	2	R\$ 1.680,75	R\$ 3.361,50
67	Ultrassom para Fisioterapia: Equipamento de ultrassom terapêutico com frequências mínimas de 1 MHz e 3 MHz, modos contínuo e pulsado, intensidade ajustável até 3 W/cm ² , temporizador digital e aplicador ergonômico. Painel de controle digital, cabos e acessórios inclusos. Alimentação 220 V. Equipamento com certificação INMETRO e registro/atendimento às normas da ANVISA.	UND	8	R\$ 1.963,90	R\$ 15.711,20
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					R\$ 402.263,78

1.2 Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 104, de 23 de março de 2023.

1.3 Especificação do Objeto:



- 1.3.1 A presente contratação visa à aquisição pontual e integral de 67 (sessenta e sete) itens, totalizando 250 unidades de equipamentos médico-hospitalares, aparelhos de eletroterapia, mecanoterapia e mobiliário clínico. Esta aquisição destina-se a estruturar a ala de reabilitação motora e física do novo Centro Especializado em Reabilitação (CER III). O escopo técnico e quantitativo atende rigorosamente à Proposta de Plano de Trabalho nº 11821226000125007, aprovada e com viabilidade financeira garantida pelo Ministério da Saúde, consubstanciada na Portaria GM/MS nº 9.741, de 26 de dezembro de 2025. Todos os equipamentos exigem certificação obrigatória do INMETRO e registro ativo na ANVISA (quando aplicável à sua classe de risco). A infraestrutura predial exige que os aparelhos eletroeletrônicos operem obrigatoriamente na tensão de 220 V e padrão brasileiro de tomadas.
- 1.3.2 O objeto da contratação terá entrega imediata em parcela única, estipulando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, não possuindo natureza continuada.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1 A aquisição reveste-se de urgência e importância estratégica para mitigar o iminente risco de ociosidade do prédio público (cujas obras civis encontram-se em fase final) e para garantir a correta aplicação do fomento financeiro de capital oriundo do Ministério da Saúde. O município precisa aparelhar a unidade para evitar a ineficiência administrativa e o risco de devolução da verba federal repassada em cota única.
- 2.2 Os objetivos a serem alcançados englobam a efetiva inauguração do CER III com capacidade plena de operação técnica e o cumprimento integral das metas estabelecidas junto à União. Com a entrega e montagem dos equipamentos, resolver-se-á o grave problema do déficit atual na capacidade instalada da rede básica, desobstruindo as filas de espera no Sistema de Regulação do município para terapias de alta densidade (uso de eletroterapia, mecanoterapia e cinesioterapia) e prestando assistência contínua a pacientes com restrição motora e pessoas com deficiência.
- 2.3 O objeto da contratação encontra-se parcialmente previsto na redação original do Plano de Contratações Anual - PCA 2026 da Secretaria Municipal de Saúde, estando a adequação dos itens faltantes ocorrendo de forma paralela e justificada no processo, com base na autorização para ajustes decorrentes de fato superveniente prevista no art. 13, § 1º, do Decreto Municipal nº 227/2024.
- 2.4 Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência (67 itens, totalizando 250 unidades) foram definidos no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar, e estão fundamentados rigorosamente nas projeções de capacidade instalada da nova edificação e no projeto arquitetônico do CER III (metragem e número de boxes de atendimento), bem como balizados pelas diretrizes de habilitação do Ministério da Saúde.

2.5 Memória de Cálculo dos Quantitativos:



Por se tratar do aparelhamento de uma nova unidade de saúde, os cálculos não se basearam no histórico de consumo anterior ou contratos vigentes, visto que a demanda é inédita (implantação). O cálculo encontra-se consubstanciado no Plano de Trabalho nº 11821226000125007, devidamente aprovado pela União e referendado pela Portaria GM/MS nº 9.741/2025. O dimensionamento foi realizado da seguinte forma:

- 2.5.1 Para Mobiliário Clínico (ex: mesas de exames, divãs, mochos, escadas de 2 degraus): Atribuiu-se 01 (uma) ou 02 (duas) unidades por consultório ou box de triagem previsto na planta baixa da obra.
- 2.5.2 Para Maquinário de Mecanoterapia (ex: barras paralelas, simulador de escada): Calculou-se com base na capacidade máxima de lotação do salão de ginástica terapêutica, garantindo o distanciamento mínimo seguro entre os pacientes.
- 2.5.3 Para Eletroterapia (ex: ultrassom, laser, correntes): A proporção foi definida pela carga horária das equipes de fisioterapeutas previstas para o CER III, assegurando que não haja ociosidade profissional por falta de aparelhos disponíveis nos turnos de pico.

3 DOS LOTES (art. 47, II, § 1º da Lei 14133/2021)

3.1 Do agrupamento de itens em lotes: Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes globais.

Conforme exaustivamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (Tópico IX), adotou-se a regra do parcelamento do objeto com adjudicação por item independente (itens 1 ao 67), em estrita obediência ao art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O não agrupamento justifica-se pela extrema diversidade técnica e mercadológica dos bens que compõem o escopo de estruturação do CER III, os quais variam significativamente entre mobiliário clínico simples (como divisórias e banquetas), maquinário pesado de mecanoterapia (simuladores de escada) e equipamentos médico-hospitalares de altíssima complexidade (laser terapêutico, ultrassom, ventiladores BIPAP).

3.2 A divisão por itens independentes garante a máxima ampliação da concorrência, permitindo que fabricantes e revendedores especializados em seus respectivos nichos participem do certame, afastando o risco de sobrepreço gerado por empresas intermediárias que embutiriam "taxas de administração" caso fossem obrigadas a fornecer um lote global contendo produtos fora de seu ramo de atuação primário.

3.3 Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

Considerando que a licitação adotará o critério de julgamento por item e que o valor total estimado para cada um dos 67 (sessenta e sete) itens, isoladamente, é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – sendo o item de maior valor o Item 12 (R\$ 30.800,00) –, todos os itens deste certame constituem cotas exclusivas para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

3.4 A aplicação desta exclusividade possui amparo legal direto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não se configurando as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da referida Lei Complementar, visto que há farta pluralidade de distribuidores atacadistas e revendedores de produtos médico-hospitalares enquadrados como



ME/EPP no mercado nacional e regional, capazes de atender à demanda e garantir a competitividade do certame.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

4.1 Esta aquisição foi indicada como a melhor solução por ser a única via administrativa e legalmente compatível com a rubrica orçamentária federal destinada ao Município por meio da Portaria GM/MS nº 9.741/2025. O repasse da União trata estritamente de despesa de capital (investimento em materiais permanentes), inviabilizando modelos baseados em custeio continuado, como locação de maquinário ou terceirização clínica. Ademais, a aquisição definitiva imobiliza patrimônio tangível para a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o funcionamento autônomo do novo Centro Especializado em Reabilitação (CER III) e apresentando inquestionável vantagem econômica a longo prazo.

4.2 Especificações Técnicas do Produto (Resumo Global): A solução abrange o fornecimento, entrega e montagem de 67 itens distintos (250 unidades) de equipamentos médico-hospitalares, aparelhos de eletroterapia de alta tecnologia, estruturas de mecanoterapia e mobiliário clínico. Para garantir a eficácia da solução, estipulam-se as seguintes diretrizes técnicas obrigatórias, aplicáveis aos itens conforme sua natureza:

4.2.1 Condição: Equipamentos estritamente novos, de primeiro uso e de linha de fabricação atual (vedados itens reconicionados ou fora de linha).

4.2.2 Certificações de Qualidade e Segurança: Apresentação obrigatória de registro, notificação ou isenção válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para produtos correlatos à saúde, bem como certificação do INMETRO para equipamentos com exigência compulsória de segurança mecânica/elétrica.

4.2.3 Padrão Energético: Todo maquinário dependente da rede elétrica deverá operar obrigatoriamente na tensão de 220 V, possuindo plugues e tomadas em estrita conformidade com o padrão técnico brasileiro (ABNT).

4.3 Considerações sobre o Ciclo de Vida do Objeto: A contratação foi desenhada englobando todo o ciclo de vida dos equipamentos (da entrega ao desfazimento), pautando-se nos princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência administrativa, mediante a exigência dos seguintes requisitos:

4.3.1 Durabilidade e Garantia: Exige-se garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem (cobrindo peças e mão de obra), assegurando a resiliência do investimento inicial.

4.3.2 Manutenção e Assistência Técnica: Para evitar a obsolescência precoce ou inoperância clínica por falta de suporte, a contratada deverá assegurar que os serviços de assistência técnica em garantia sejam prestados diretamente no local de instalação (CER III) ou disponibilizados em unidade de atendimento localizada em distância compatível (conforme art. 40, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

4.3.3 Eficiência e Consumo de Recursos: No que tange aos aparelhos de eletroterapia e ergometria, exige-se o fornecimento de tecnologias modernas e sustentáveis, privilegiando a eficiência energética.



4.3.4 Descarte, Resíduos e Logística Reversa: Durante a fase de implantação, a contratada é responsável pelo descarte ambientalmente adequado e recolhimento de todos os resíduos volumosos de transporte e embalagem gerados na montagem (papelão, poliestireno expandido, paletes de madeira). Ao final da vida útil operacional dos aparelhos, o ciclo encerra-se com a sujeição obrigatória dos fabricantes e fornecedores às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), visando o desfazimento logístico reverso dos insumos eletroeletrônicos.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 Para a plena eficácia da estruturação do CER III e a garantia do atendimento com segurança clínica aos pacientes, a contratação está condicionada à observância rigorosa das normas estabelecidas por órgãos reguladores nacionais, exigindo-se que a contratada obedeça aos seguintes requisitos mínimos e mandatórios de qualidade e desempenho:

- 5.1.1 Registro na ANVISA: É impreterível que todos os equipamentos médico-hospitalares, aparelhos de eletroterapia e materiais de uso clínico direto ou indireto no paciente possuam registro, notificação ou isenção válida e ativa expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), cabendo à empresa apresentar a respectiva documentação probatória ou link de consulta pública no ato da entrega definitiva.
- 5.1.2 Certificação do INMETRO: Equipamentos elétricos, eletrônicos e de suporte à vida que exijam certificação compulsória de segurança segundo a legislação brasileira (tais como esteiras ergométricas, bisturis elétricos, ultrassom terapêutico, balanças antropométricas, ventiladores de pressão positiva e estimuladores neuro-musculares) deverão apresentar o respectivo selo de conformidade ou certificado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
- 5.1.3 Voltagem: Obrigatoriamente, os equipamentos dependentes de energia elétrica devem ser projetados para operar na tensão de 220 V (bifásico/monofásico conforme a carga) adotada na infraestrutura do novo prédio, dispondo de conectores padrão ABNT vigente. O fornecimento de equipamentos em tensão divergente resultará na recusa sumária do objeto pela fiscalização.
- 5.1.4 Acompanhamento Técnico: Manuais de instrução, de instalação e certificados de garantia deverão acompanhar todos os produtos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Para os equipamentos de alta complexidade (eletroterapia e ergometria cardiovascular), a contratada deverá prover instrução/capacitação operacional básica (entrega técnica) aos servidores municipais (fisioterapeutas) no momento do recebimento definitivo no local.

5.2 Sustentabilidade (art. 5º, da Lei n. 14.133/2021)

Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos operacionais e de ciclo de vida:

- 5.2.1 A contratada obriga-se a recolher e destinar adequadamente todas as grandes embalagens e resíduos volumosos (caixas de madeira, pallets, poliestireno expandido) gerados no ato da desembalagem e montagem das estruturas no CER III, preservando a higiene clínica do ambiente.



5.2.2 Os equipamentos eletroeletrônicos devem possuir tecnologia voltada ao baixo consumo energético. A contratada compromete-se a observar as diretrizes legais sobre logística reversa para a gestão dos resíduos gerados ao final da vida útil dos referidos equipamentos eletroeletrônicos e de seus componentes.

5.3 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica. O município não exigirá marcas pré-determinadas, estimulando a livre concorrência entre os fabricantes que atendam às especificações técnicas fixadas neste termo.

5.4 Da vedação de contratação de marca ou produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

5.5 Da exigência de amostra (Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica. Considerando a natureza imobilizada, o porte físico avantajado e a alta complexidade técnica da maioria dos bens componentes deste escopo (que demandam montagem e calibração complexa e pesam dezenas a centenas de quilos, ex.: simulador de escada, esteiras, divãs, macas e equipamentos de raio laser), o requerimento de remessa de amostras configuraria exigência irrazoável, antieconômica e potencialmente restritiva ao universo de competidores do Pregão. A verificação da qualidade dos bens será procedida rigorosamente e de modo documental e prático durante o processo de recebimento provisório e definitivo pela comissão técnica designada no local da entrega.

5.6 Da exigência de carta de solidariedade (Art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021):

Para os itens classificados como Equipamentos Médico-Hospitalares e Aparelhos de Eletroterapia (Itens de 02 a 07, 13, 14, 23 a 26, 32 a 40, 42 a 44, 46, 51 a 56, 62 a 64, 66 e 67), em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, a fim de assegurar a execução do contrato quanto ao dever de prestar assistência técnica, reposição de peças de desgaste e garantir o efetivo cumprimento do período de garantia estipulado neste Termo de Referência, evitando que o município amargue prejuízos pela eventual insolvência de empresas distribuidoras intermediárias.

5.7 Subcontratação (Art. 122, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A responsabilidade pelo fornecimento e integridade da montagem é exclusiva da empresa adjudicatária, sem prejuízo da utilização de serviços rotineiros de transporte rodoviário de cargas logísticas por terceiros, os quais não configuram subcontratação do escopo.

5.8 Garantia da contratação (art. 96 a 102, da Lei 14133/2021):

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Por se tratar de aquisição de bens por escopo para entrega imediata e unificada em prazo exíguo (30 dias), dispensa-se a imposição de retenção de capital das licitantes como condição de assinatura da ordem de fornecimento, visando maximizar a concorrência.

6 DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)



6.1 Condições de Entrega

- 6.1.1 O prazo de entrega e montagem dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, em remessa única, abrangendo a totalidade dos itens adjudicados à empresa fornecedora.
- 6.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.
- 6.1.3 Os bens deverão ser entregues, desembalados e montados no seguinte endereço:
Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência de Bagé/RS, na Avenida João Telles, número 862, Centro - Bagé/RS.
Horário de Recebimento: 8h às 12h e das 13h às 16h30min. (em dias úteis).
Telefone para contato: 3247-6292

6.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos e mobiliários fornecidos em perfeitas condições de uso clínico, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.2.2 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, com atendimento preferencialmente no local de instalação ou em unidade localizada em distância compatível, visando a não interrupção dos tratamentos de saúde.
- 6.2.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos, calibração eletrônica e correções necessárias.
- 6.2.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.2.5 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada (ou da notificação, caso o reparo ocorra in loco).
- 6.2.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.2.7 Na hipótese de recolhimento do equipamento ou de utilização do subitem acima (prorrogação do prazo de conserto), o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente (backup),



de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos tratamentos e do fluxo da fila de espera do SUS durante a execução dos reparos.

- 6.2.8 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.2.9 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia (incluindo fretes de envio à fábrica, logística reversa e seguros) será de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- 6.2.10 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1 Execução

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato (como, por exemplo, atrasos imprevistos na liberação do prédio físico do CER III para montagem), o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, especialmente para o envio da Ordem de Fornecimento e agendamentos de entrega.
- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, em especial para trocas de equipamentos avariados no transporte ou que apresentem falha no teste de funcionamento no ato da entrega.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial (que poderá ocorrer de forma virtual) para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, das especificidades da entrega e montagem no CER III, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



7.6 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor nomeado como fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 Recomenda-se que a fiscalização técnica seja exercida por servidor com conhecimento na área (ex.: fisioterapeuta responsável técnico do CER III ou engenheiro clínico), para garantir o correto ateste do maquinário especializado e da conformidade da voltagem (220 V) e dos selos da ANVISA/INMETRO.

7.8 O fiscal do contrato indicado pela secretaria será:

Servidor: Rosimeri de Oliveira Baraňano

Matrícula: 6302/9438

Telefone: (53) 999681549

Servidor: Alessandra Moreira Ferreira

Matrícula: 10253

7.9 As competências dos Gestores da ARP são as constantes no Decreto Municipal nº 331 de 11 de agosto de 2023 e as dos Fiscais dos Contratos administrativos constam nos artigos 13 a 24 do Decreto Municipal nº 105/2023. O fiscal deverá promover os registros formais de todas as ocorrências relacionadas à execução da entrega e da garantia contratual em relatório próprio.

8 DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (como a ausência de registro na ANVISA, falta de selo INMETRO, ou voltagem divergente de 220 V), devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a finalização da montagem, verificação da qualidade e quantidade do material, testes de funcionamento pelo fiscal técnico e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- 8.6** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8 Prazo de pagamento**
- A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos com a descrição editalícia, ateste de recebimento definitivo e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.
- 8.9** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 086/2025 e suas alterações, observando-se a estrita destinação da rubrica federal oriunda da Portaria GM/MS nº 9.741/2025.
- 8.10** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.
- 8.11** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.
- 8.12** O prazo de que trata os itens referentes à liquidação e pagamento poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.13** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins contagem dos prazos de pagamento.
- 8.14** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 8.15** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 8.16** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 8.17** A eventual perda das condições de habilitação e regularidade fiscal não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração por serviços já prestados ou bens já entregues e atestados.
- 8.18** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.



- 8.19** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.20** É facultada a retenção de créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21** Ocorrendo atraso no pagamento de responsabilidade exclusiva do Município, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

9 FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será efetuado por meio do sistema bancário oficial, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, conforme disponibilidade e normas da Administração Pública.
- 9.2** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de transferência pelo órgão pagador (Fundo Municipal de Saúde).
- 9.3** Quando do faturamento e pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação federal, estadual e municipal aplicável, em especial a retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme regulamentações vigentes.
- 9.4** Independentemente do percentual de tributo eventualmente inserido na proposta da licitante, serão retidos na fonte, no momento da realização do pagamento, os percentuais exatos e atualizados estabelecidos na legislação tributária vigente à época da liquidação.
- 9.5** O contratado que for regularmente optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições que já estejam abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento sem retenção ficará estritamente condicionado à apresentação, junto à Nota Fiscal, de comprovação oficial (declaração do Simples Nacional) atualizada de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM. A escolha do julgamento por item justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas em nichos distintos (como fabricantes de móveis em MDF, distribuidores de materiais ortopédicos e revendedores de maquinário médico de alta tecnologia).



10.2 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Econômica e Financeira, conforme artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021 e do Edital Convocatório – DA HABILITAÇÃO.

10.3 Qualificação Técnica

Dada a especificidade do objeto (equipamentos médico-hospitalares e de reabilitação), além dos atestados de capacidade técnica operacionais exigidos no Edital, a licitante deverá apresentar:

- 10.4** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): Expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), comprovando que a empresa está autorizada a armazenar, distribuir ou comercializar produtos para saúde (correlatos), em plena validade, conforme legislação sanitária federal vigente.
- 10.5** Alvará ou Licença Sanitária: Expedida pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade (comércio/distribuição de produtos médicos e hospitalares), dentro do seu prazo de validade.
- 10.6** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a documentação complementar conforme descrito no Edital convocatório.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "I" da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 402.263,78 (quatrocentos e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme custos unitários e totais apostos na tabela constante no tópico "1. Objeto da Contratação" deste instrumento, servindo este montante como Preço Máximo Admitido para a licitação.
- 11.2** A estimativa do valor da contratação não possui caráter sigiloso e foi consolidada através do Mapa de Cotações (Processo PR005879/2026). O valor de referência de cada item foi apurado de acordo com a adoção da Mediana das consultas realizadas, em estrita conformidade técnica e metodológica com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEFIR nº 001, de 23 de março de 2023, da Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos do Município de Bagé.
- 11.3** A pesquisa de preços foi construída utilizando uma "cesta de preços" mista e diversificada para refletir a realidade do mercado de equipamentos de fisioterapia e reabilitação, sendo as consultas efetuadas nas seguintes fontes:
 - a) Bases governamentais oficiais: Portal Licitacon (TCE-RS) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
 - b) Contratações similares do próprio ente público (Prefeitura de Bagé – PE 100/2025).
 - c) Pesquisas diretas em portais da internet junto a fornecedores do ramo pertinente, conforme admitido normativamente.



- d) Para os raríssimos itens em que o mercado não devolveu três orçamentos válidos (Itens 55, 56, 61 e 62), a pesquisa utilizou fundamentação de excepcionalidade com base no § 4º do art. 6º da IN 001/2023.

11.4 Por se tratar de aquisição de bens por escopo fechado e com prazo de entrega imediata (30 dias), não haverá previsão de reajustamento em sentido estrito atrelado a índices inflacionários sobre os valores pactuados na licitação.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	3	CONVENIOS AREA DE SAUDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	3113	PORTARIA GM/MS 9741/2025 EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
Elemento:	3.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	1601 - 4506	INVESTIMENTO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	47972	

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, da Lei n. 14.133/2021)

13.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

Multas Moratórias e Compensatórias



- 13.6** Conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente, pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará as seguintes multas, garantida a prévia defesa:
- 13.7** Atraso injustificado na entrega ou montagem: Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida do contrato (bens não entregues ou entregues, mas não montados/instalados adequadamente).
- 13.8** O limite máximo acumulado para a multa moratória por atraso será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato. Atingido esse patamar, o atraso será considerado inexecução total, ensejando a rescisão contratual e a aplicação de multa compensatória, além das sanções de impedimento de licitar.
- 13.9** Atraso injustificado no reparo ou substituição (Garantia): Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na reparação ou substituição de peças/equipamentos acionados na garantia, calculada sobre o valor do equipamento defeituoso constante na Nota Fiscal originária, limitada a 15% (quinze por cento).
- 13.10** Inexecução parcial do contrato: Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, aplicável nos casos em que a contratada entrega parte dos bens, mas recusa-se a entregar a integralidade do escopo ou falha em requisitos qualitativos incorrigíveis.
- 13.11** Inexecução total do contrato: Multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato, aplicável nos casos de não cumprimento absoluto do escopo, abandono ou rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada.

Execução das Multas

- 13.12** A multa aplicada e não recolhida espontaneamente no prazo estipulado após o trânsito em julgado administrativo será descontada das faturas/notas fiscais a que o Contratado fizer jus, devidas pela prestação dos serviços remanescentes incontroversos, ou cobrada judicialmente, com a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município de Bagé/RS.
- 13.13** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município (PROGEM), com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 Informações sobre este Termo de Referência

Servidor: Rosemeri de Oliveira Baraňano
Matrícula: 6302/9438
Contato: (53) 999681549
Servidor: Alessandra Moreira Ferreira
Matrícula: 10253



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa..... CNPJ nº, através de seu representante legal, Sr., CPF, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Bagé, modalidade e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes;
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/RS.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante
Carimbo da empresa



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Pregão Eletrônico 0052/2026

À Pregoeira

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, através do seu representante legal Sr. _____, CPF _____, encaminha, pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame.

Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Item	Especificação	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL DO LOTE (R\$)					

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ (_____ dias).

Prazo de entrega: _____

Informações sobre garantia (quando aplicável): _____

Conta Bancária do CNPJ participante: _____

Declaramos que cumprimos rigorosamente as determinações do Edital para a entrega dos produtos, conforme as solicitações desta Prefeitura.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura do Representante legal e Carimbo da empresa



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº PRO12128/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO NO CNPJ SOB
Nº 88.073.291/0001-99, E A EMPRESA _____,
INSCRITA NO CNPJ Nº _____.

O **MUNICÍPIO DE BAGÉ**, inscrito no **CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99**, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na rua _____, no município de _____, doravante designado **CONTRATADA**, representada pelo seu diretor, Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRO12128/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0052/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de reabilitação física e médico-hospitalares destinados ao aparelhamento e pleno funcionamento do CER III – Centro Especializado em Reabilitação Física, Auditiva e Intelectual, Unidade de Saúde do Município de Bagé/RS, no âmbito da Portaria GM / MS Nº 9.741/2025 – Ministério da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme detalhamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1					
2					
3					
TOTAL:					R\$

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto deste Contrato após o recebimento da Nota de Empenho, emitidas pela CONTRATANTE.
- 2.3.1 Caso a celebração do presente Contrato ocorra durante período de vedação eleitoral previsto na legislação vigente, o início da execução contratual ficará condicionado ao encerramento desse período, observada, quando aplicável, a realização de eventual segundo turno das eleições.
- 2.3.2 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 2.3. O objeto deverá ser entregue de forma integral e de acordo com previsto no Termo de Referência, no seguinte local: Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, situado na Avenida João Telles, nº 862, Centro, Bagé/RS, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h30min (em dias úteis). Telefone para contato: 3247-6292.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS [\(art. 92, IV, VII e XVIII\)](#)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. A responsabilidade pelo fornecimento e integridade da montagem

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO [\(art. 92, V e VI\)](#)

- 6.1. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
 - a) 10 (dez) dias para a Secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da



despesa, conforme Decreto Municipal 186/2025 e demais legislações correlatas.

- 6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, X e XI)

- 8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

- 9.1. Além das constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:
- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do



ajuste.

- 9.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Além das constantes no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.1.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo



fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

- 10.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados [no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 105/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Bagé/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência.
- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores nomeados como fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 11.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.2. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, acompanhados de manual técnico, certificado de garantia mínima do fabricante e especificações de capacidade de carga.
- 13.3. Quanto à manutenção, os equipamentos deverão permitir substituição de peças e componentes, sendo exigida garantia contra defeitos de fabricação
- 13.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



- 13.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 13.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 13.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento/bem das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 13.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 13.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 13.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 13.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 13.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras



leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

- 14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 15.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3 As Indenizações e multas.
- 15.5. Extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de



natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊNCIA
Unidade:	3	CONVENIOS AREA DE SAUDE
Função:	10	SAÚDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	3113	PORTARIA GM/MS 9741/2025 EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
Elemento:	3.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	1601 - 4506	INVESTIMENTO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	47972	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

- 20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem



como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Bagé/RS, ... de de 2026.

CONTRATANTE
Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé

Representante legal da CONTRATADA